PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua São José, 263, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000

PROJETO DE LEI Nº 237/2001

"Intitui o Sistema de Controle Interno das Ações e Atos da Administração Municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, na estrutura do Executivo Municipal, objetivando:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Municipal;

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programa e ações que visem a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

V – Comprovar e avaliar os resultados, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas pessoal, material e financeira;

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração dos planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração e estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

X – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria do Tribunal de Contas do Estado;

XI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

XII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Parágrafo único – Fica a Administração Municipal, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizado a contratar empresa ou profissional especializado para a realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no "caput" deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios emitidos, exercendo a supervisão direta sobre os mesmos.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município, compostas de "agentes do controle interno", que serão servidores da Administração Municipal, a serem designado mediante Portaria, sem ônus adicional para o Município e que serão instruídos a executarem o controle preventivo proposto.

§ 1º - A Comissão ora criada poderá se subdividir em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

§ 2º - A Comissão encaminhará, periodicamente, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Fazenda e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, através de relatório.

§ 3º - Caberá aos Agentes de Controle Interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatórios a serem encaminhados em anexo à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - O controle preventivo a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, nos termos da Lei 4.320/64, artigos 40 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 28 de Março de 2001

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Aprovado em 1ª votações,
com 7 votos à favor e 1
votos contra.
Em, 04 / 05 / 2001.
Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,
com 6 votos à favor e 2
votos contra.
Em, 16 / 05 / 2001.
Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,
com 6 votos à favor e 2
votos contra.
Em, 16 / 05 / 2001.
Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA